



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2023
(Referente ao Projeto de Lei nº 112/23, do Poder Executivo)

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 7.375 DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO
MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir discriminados constantes da Lei nº 7.375, de 04 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - *A opção do contribuinte deverá ser formalizada no período compreendido a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação desta Lei até o dia 20 de novembro de 2023.*

Art. 3º -

I - Para pagamento em parcela única, a ser recolhida até o dia 20/11/2023, em 100% (cem por cento);

§ 2º - *Para os parcelamentos previstos nos incisos II a VI, a primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 20/11/2023.*

§ 3º - *As opções e inscrições no REFIS realizadas até 29 de setembro de 2023, não serão alteradas ou refeitas.*

Art. 10 - *Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, serão encaminhados à execução fiscal, a partir de 1º de dezembro de 2023, sem prévia notificação, de acordo com critérios e objetivos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

